



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 35531/2024/SESAU-SC

À empresa.

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

CNPJ/MF n.º 60.742.616/0002 – 40

Rodovia BR 364 n.º 331 — km 17, Bairro Zona rural,

Porto Velho-RO

Assunto: Manifestação de Interesse quanto a prorrogação de prazo do Contrato n.º 0997/SESAU/PGE/2022 (0034546411)

Senhor(a),

Ao tempo que apresentamos nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente para solicitar manifestação de interesse em prorrogar o Contrato n.º 0997/SESAU/PGE/2022 (**0034546411**) cujo objeto e a prestação de serviços de reabilitação auditiva, física e oficina ortopédica, com serviço habilitado como Centro Especializado em Reabilitação (CER Tipo II) e Oficina Ortopédica no Estado de Rondônia, para atender as necessidades da pessoa com deficiência do Estado de Rondônia, de forma complementar e contínua, **por um período de 12 (doze) meses**, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações constantes no termo de referência.

Considerando que o Contrato n.º 0997/SESAU/PGE/2022 (**0034546411**) cumprirá seu desígnio em **21 de dezembro de 2024**.

[...]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura das partes no contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes (Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93).

[...]

Considerando o Despacho PGE-SESAU (ID 0019768144), que narra acerca das possíveis prorrogações de prazo em instrumentos contratuais:

"(...)

A princípio, cumpre salientar que, em relação ao pleito de prorrogação da vigência contratual, apontemos que o instrumento de contrato se encontra ainda vigente, logo, quanto a este quesito temporal, apresenta-se possível a prorrogação requerida.

É cediço que a Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 57, inc. II, permite aos contratos de prestação de serviços, desde que dotados de habitualidade e essencialidade, a possibilidade de terem sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, sendo, portanto, uma das exceções ao disposto no caput do referido artigo.

(...)

O dispositivo legal mencionado é claro ao afirmar que a prorrogação é possível apenas para a “prestação de serviços a serem executados de forma contínua”.

O Tribunal de Contas da União [\[1\]](#) prescreve outros requisitos aplicáveis igualmente a todas as

modalidades de prorrogação:

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;

objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;

interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;

vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;

manutenção das condições de habilitação pelo contratado;

preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

(...)"

Considerando que o Art. 57,inciso II da Lei nº 8.666/93, autoriza que a Administração prorogue a duração dos contratos de prestação de serviços de execução continuados, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando o artigo 55 da Lei 8.666/93 em seu inciso XIII, transcreto abaixo:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Considerando as documentações necessárias para o trâmite de prorrogação contratual dispostos no Art. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, bem como, estabelecidos no Termo De Referência (0038643041), sendo as seguintes documentações:

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa.

b) Apresentar Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

c) Apresentar Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da entidade, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção nos SIS;

d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da entidade, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde

f) Documento Descritivo, contendo as metas qualitativas e quantitativas e indicadores de monitoramento apresentadas no item 8.3.10 deste Termo de Referência;

g) Documento que comprove a anuência do Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência sobre a habilitação.

h) Documento que comprove anuência da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

12.1.1 Da equipe técnica

a) Planilha de Composição e carga horária da Equipe do Centro Especializado em Reabilitação e Oficina Ortopédica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme carga horária do Quadro 16, 17 e 18. Deve ser preenchido conforme modelo do Anexo I.

b) Apresentação de Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade Médica, Registro no Conselho de Classe competente, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o Art. 30 da Lei nº 8.666/93 dos seguintes profissionais:

1. Fisioterapeuta do CER e Oficina Ortopédica;

2. Terapeuta Ocupacional do CER e Oficina Ortopédica;

3. Fonoaudiólogo;
 4. Psicólogo;
 5. Assistente Social;
 6. Enfermeiro;
 7. Médicos especialistas;
 8. Técnico Ortopédico (ortesista e/ou protesista);
 9. Sapateiro Ortopédico ou Costureiro de Calçados à Máquina; Operador de máquinas-ferramenta; Operador de usinagem convencional por abrasão.
- c) Comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.

12.1.2 Dos Equipamentos

12.1.2.1 Apresentar declaração formal se comprometendo a disponibilizar todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;

12.1.2.2 Apresentar Memorial Descritivo dos equipamentos em língua portuguesa, uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco, rubricadas pelo responsável da entidade em todas as vias.

12.1.2.3 A comissão de qualificação técnica procederá vistoria nas dependências da contratada para comprovação dos equipamentos constantes no Memorial Descritivo, que acontecerá após assinatura do contrato, e, havendo alguma desconformidade ao previamente estabelecido será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização das inconsistências.

12.2 Documentação relativa a qualificação jurídica

12.2.1 Por intermédio dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

12.3 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#)(recuperação judicial, extrajudicial e falência)emitida pelo órgão competente,expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

12.5 Documentação relativa à regularidade trabalhista

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.6 Das Declarações

12.6.1 Declaração que a entidade não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.6.2 Declaração de que o representante da entidade não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

12.7 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

Ante os fundamentos exarados, e com a vigência do referido contrato encerrando em **21 de dezembro de 2024**, **solicitamos a manifestação de interesse de forma expressa**, por parte da **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, CNPJ/MF n.º 60.742.616/0002-40, quanto à continuidade nos serviços de serviços de reabilitação auditiva, física e oficina ortopédica, com serviço habilitado como Centro Especializado em Reabilitação (CER Tipo II) e Oficina Ortopédica no Estado de Rondônia de forma contínua.

Certos do seu apoio e compreensão, manifestamos estimas e considerações, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Secretário Estadual de Saúde
SESAU/RO

TIAGO RESENDE DA SILVA
Gerente de Contratos Interino - GC/CAD/SESAU/RO
Portaria nº 3939 de 12 de junho de 2024 (0049660551)

REGIANE DA SILVA GOMES
GC/GAD/SESAU

Endereço: Edifício Rio Machado, R. Pio XII, S/N - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470

E-mail: contratosesau23@gmail.com / *Telefone:* (69) 3216-7214





Documento assinado eletronicamente por **Tiago Resende da Silva, Chefe de Unidade**, em 25/07/2024, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE DA SILVA GOMES, Gestor(a) de Contrato**, em 25/07/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 25/07/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051124335** e o código CRC **D3D3CD9C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.380880/2021-12

SEI nº 0051124335